



Arquivado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 90/2019

PROJETO DE LEI Nº 90/2019.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HNSG (Hospital da Providência de Apucarana/PR)**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HNSG (Hospital da Providência de Apucarana/PR)**, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.562.198/0005-92, com sede a rua Rio Branco, 518, centro, CEP: 86.800-120, no município de Apucarana/PR.

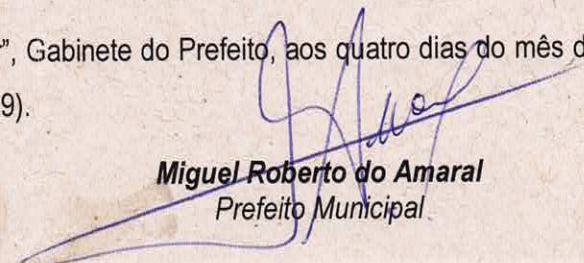
Parágrafo único. O convênio mencionado no *caput* deste artigo, compreenderá a disponibilização de recursos na ordem de R\$ 100.0000,00 (cem mil reais), a serem repassados de forma parcelada à Entidade no exercício de 2019 para o custeio da construção de “bunker” para a implantação do serviço de radioterapia na **“Unidade de Tratamento de Câncer no Hospital da Providência de Apucarana/PR.”**

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá realizar os procedimentos licitatórios adequados, observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (4/6/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 90/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereadores,

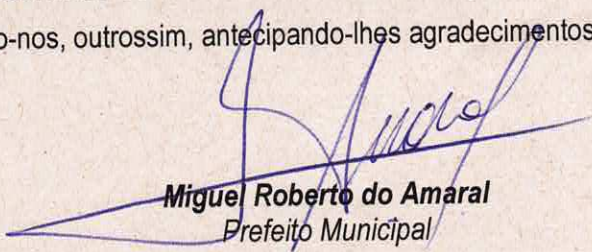
Submetemos à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 90/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HNSG (Hospital da Providência de Apucarana/PR)**, e dá outras providências.

Primeiramente, esclarecemos que uma sala para radioterapia, “bunker”, não é simplesmente uma construção em concreto e/ou materiais especiais, ela envolve também a integração de serviços de instalações elétricas, iluminação, condicionamento de ar (temperatura e umidade), instalações hidráulicas, refrigeração do equipamento, gases medicinais, acabamento e decoração, tudo conjugado com ergonomia e segurança.

Atualmente, pessoas acometidas pelo câncer em nosso município precisam recorrer à Londrina para obter o tratamento, gerando a necessidade de deslocamento e uma espera de cerca de 4 (quatro) meses, realidade que será mudada, após a implantação da Unidade de Tratamento de Câncer do Hospital da Providência de Apucarana/PR, pois tais pacientes serão tratados de forma ágil e preferencial.

Ressaltamos que o equipamento de radioterapia foi conquistado por intermediação do ex-prefeito Beto Preto, atual Secretário de Estado da Saúde, e, pelo Deputado Federal Sérgio Souza, junto à direção da Itaipu Binacional. O equipamento importado sob encomenda dos Estados Unidos, tem um custo estimado de US\$ 1,250 milhão (cerca de R\$ 5 milhões, na cotação atual), contudo, para abrigar o acelerador linear de última geração, é preciso a construção de um “bunker” com custo estimado em R\$ 2,5 milhões.

Considerando, finalmente a indisponibilidade de recursos do Hospital da Providência para a construção da estrutura necessária para a instalação do referido equipamento, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Apucarana/PR, 10 de maio de 2019.
Carta nº 119/2019 - DG

Ao Ilmo.
SR. MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã/PR

HNSG - HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente de assistência social, inscrito no CNPJ sob o nº 76.562.198/0005-92, com sede na Rua Rio Branco, 518, Centro, CEP 86800-120, na cidade de Apucarana/PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor o que segue:

Considerando que o Hospital é habilitado pelo Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e vem buscando apoio para a implantação do serviço de Radioterapia.

Considerando que os pacientes da região do Vale do Ivaí com necessidade de tratamento radioterápico são encaminhados para o município de Londrina, gerando a necessidade de deslocamento e uma espera de cerca de quatro meses.

Considerando a conquista do equipamento acelerador linear viabilizada mediante a intermediação e parceria junto ITAIPU BINACIONAL.

Considerando, finalmente a indisponibilidade de recursos do Hospital para a construção da estrutura necessária para a instalação do referido equipamento.

Pedimos o apoio da Prefeitura Municipal de Ivaiporã para este importante e grandioso projeto para a população, com uma contribuição no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, referente ao custeio da construção do "bunker" para implantação do serviço de radioterapia em Apucarana.

Informamos que a "Unidade de Tratamento do Câncer de Apucarana" irá destacar vossa participação ativa na implantação deste serviço, e também, no evento de



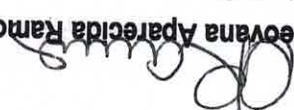
Handwritten signature or mark at the top left of the page.

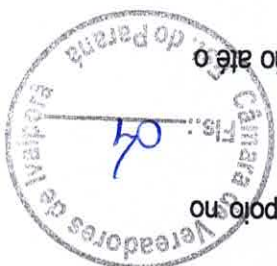
inauguração, já pré-estabelecido até final de 2019, evidenciaremos esse significativo apoio no local da obra finalizada, ficando para história da saúde de Apucarana.

Agradecemos se pudermos contar com vossa compreensão e colaboração até o mês de setembro/2019.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e especial consideração.

Respeitosamente,


Ir. Geovana Aparecida Ramos
Diretora Geral





HOSPITAL DA

Providência

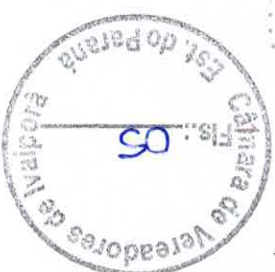
Unidade de Atendimento Geral

GRUPO HOSPITALAR A NSG

Apresentação

RADIOTERAPIA

2019





- **O Hospital da Providência** faz parte do Grupo Hospitalar Nossa Senhora das Graças, **entidade privada filantrópica** que atua na área de saúde nos Estados do Paraná e Santa Catarina.
- Somos vinculados à Província das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.
- Nossa **MISSÃO** é **prestar atendimento com excelência, respeitando os princípios éticos e cristãos, na vivência do carisma Vicentino.**
- Nossos **VALORES:** Ética, Formação profissional, Sustentabilidade social e ambiental, Empatia, Humanização e amor ao próximo, Diálogo, Sinergia, Comprometimento, Qualidade.



O Hospital da Providência é habilitado como **Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia** – UNACON, desde 2008 junto ao Ministério da Saúde.



Realizamos no **Hospital da Providência** os seguintes tratamentos:

- **Quimioterapia** – tratamento por meio de substâncias químicas que afetam o funcionamento celular;
- **Hormonioterapia** – tratamento que busca inibir o crescimento do câncer, pela retirada do hormônio da circulação ou pela introdução de uma substância com efeito contrário ao hormônio (antagonista);
- **Cirurgia Oncológica**: tratamento por meio de intervenção invasiva.

Localização Primária da Neoplasia Maligna		Estimativa dos Casos Novos										
		Homens					Mulheres					
		Estados		Capitais		Casos	Estados		Capitais		Casos	
Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajust.	Taxa Bruta	Taxa Ajust.	Taxa Bruta		Taxa Ajust.	Taxa Bruta	Taxa Ajust.			
Prostata	5.480	97,43	94,19	810	89,35	79,97	-	64,70	59,13	820	82,33	64,29
Mama Feminina	-	-	-	-	-	-	3.730	14,15	12,27	130	12,82	10,38
Colo do Útero	-	-	-	-	-	-	820	16,48	14,91	180	17,50	12,66
Traqueia, Brônquio e Pulmão	1.420	25,25	25,52	200	22,17	22,98	950	20,62	18,78	280	27,64	20,84
Colon e Reto	1.160	20,54	20,03	250	27,35	25,16	1.190	9,03	6,11	90	9,39	5,07
Estômago	1.070	19,06	14,98	150	16,80	10,68	520	3,89	3,12	40	3,69	2,79
Cavidade Oral	910	16,12	13,64	140	15,91	15,40	220	1,40	1,18	50	1,02	0,78
Laringe	580	10,23	9,75	80	9,07	9,23	80	4,22	3,66	30	2,68	1,02
Bexiga	470	8,27	7,62	100	10,54	10,25	240	3,89	3,31	80	7,64	6,25
Esôfago	860	15,34	13,16	90	10,06	7,38	220	5,56	5,99	20	1,69	1,53
Ovário	-	-	-	-	-	-	380	1,19	1,16	80	7,17	5,66
Linfoma de Hodgkin	130	2,37	2,13	20	2,57	2,47	70	5,10	4,19	70	7,17	5,66
Linfoma não Hodgkin	340	6,02	5,37	70	7,27	7,04	290	4,55	4,31	60	6,16	5,17
Glândula Tireoide	130	2,36	2,07	20	2,71	2,47	260	8,24	7,98	70	7,10	5,99
Sistema Nervoso Central	560	9,89	8,72	90	10,01	9,90	480	6,08	5,53	50	5,76	5,00
Leucemias	450	8,08	8,05	60	7,00	7,00	350	6,81	6,74	70	7,20	6,29
Corpo do Útero	-	-	-	-	-	-	390	5,40	4,39	60	6,04	4,98
Pele Melanoma	320	5,68	4,86	80	8,47	7,65	310	46,62	39,21	440	43,93	35,09
Todas as Neoplasias, exceto Pele não Melanoma	17.300	307,61	350,52	2.680	294,11	361,69	13.190	228,51	260,82	2.550	254,92	261,91
Pele não Melanoma	7.530	133,90	-	850	93,40	-	5.560	96,39	-	840	83,73	-
Todas as Neoplasias	24.830	441,49	-	3.530	387,40	-	18.750	324,83	-	3.390	338,89	-



O **Hospital da Providência** vem buscando apoio para a implantação do serviço de Radioterapia no município de Apucarana, o que, possibilitará atender pacientes que necessitam deste serviço e que hoje são encaminhados para serviços de referência em outros municípios.



A Radioterapia é um tratamento isolado ou em conjunto com a quimioterapia e cirurgia.

Atualmente o tempo de espera para a primeira sessão de Radioterapia pode levar até **4 meses de espera em nossa região.**



O **Hospital da Providência** já realiza a cirurgia oncológica e a quimioterapia e com a Radioterapia poderemos concluir um ciclo completo no tratamento oncológico.



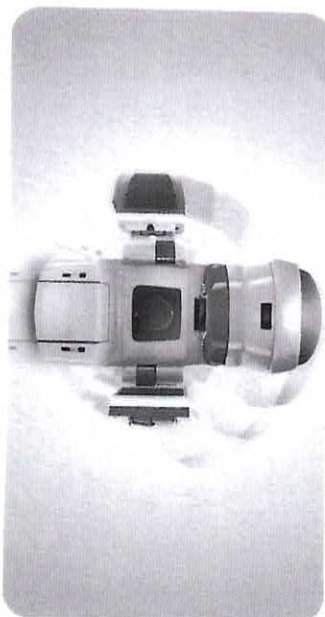
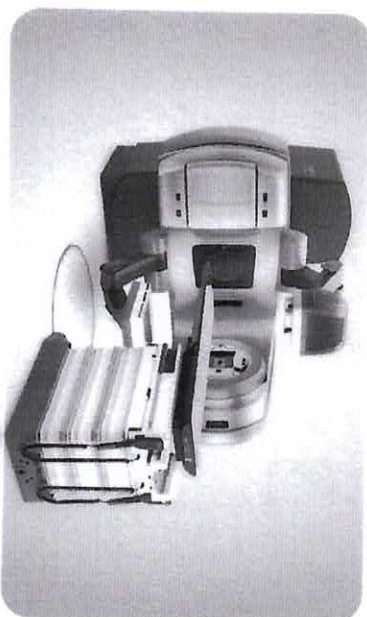
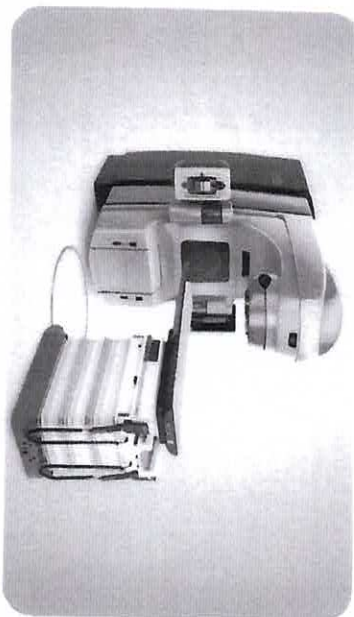
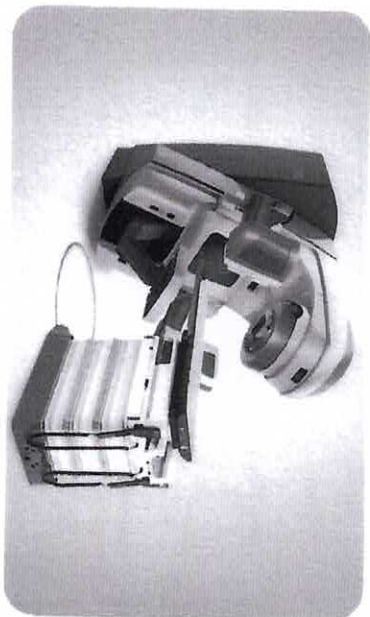
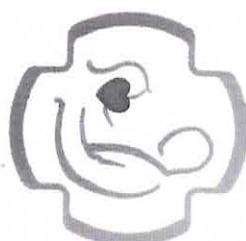
A Radioterapia utiliza-se de radiações ionizantes no tratamento de pacientes com **neoplasias malignas e benignas**, a finalidade é liberar uma dose correta de radiação, ao volume tumoral, com menor dano possível aos tecidos sadios vizinhos, **erradicando o tumor**, em especial àqueles que não respondem à quimioterapia ou que são de difícil acesso cirúrgico.

A conquista do acelerador linear foi viabilizada mediante a intermediação e parceria junto ITAIPU BINACIONAL.



O equipamento importado sob encomenda nos Estados Unidos, tem um custo estimado de US\$ 1.185.000,00 (Um milhão, cento e oitenta e cinco mil dólares), cerca de R\$ 4.526.700,00 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

Em setembro/2018 foram iniciadas as tratativas junto à ITAIPU BINACIONAL, e no final do mês de dezembro/2018 houve a aprovação no Conselho de Administração para a aquisição do equipamento.



Imagens meramente ilustrativas.



CONSTRUÇÃO DO BUNKER



Para instalar o acelerador linear é necessária a construção de um bunker, um estrutura com proteção contra a radiação emitida pelo aparelho. Para este tipo de estrutura existe uma legislação específica que define cada detalhe, desde às dimensões da área, até o tipo de material, visando garantir a segurança de todos.

A aprovação do projeto de construção é realizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que é uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, para desenvolver a política nacional de energia nuclear.

Órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, a CNEN estabelece normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.



CONSTRUÇÃO DO BUNKER

O valor previsto das obras, para a construção do bunker é de **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)** - obras e instalação do acelerador linear.



Para viabilizar este recurso, faremos uma ação junto aos governos municipal e estadual, além de iniciativas junto à iniciativa privada e a sociedade civil da região.

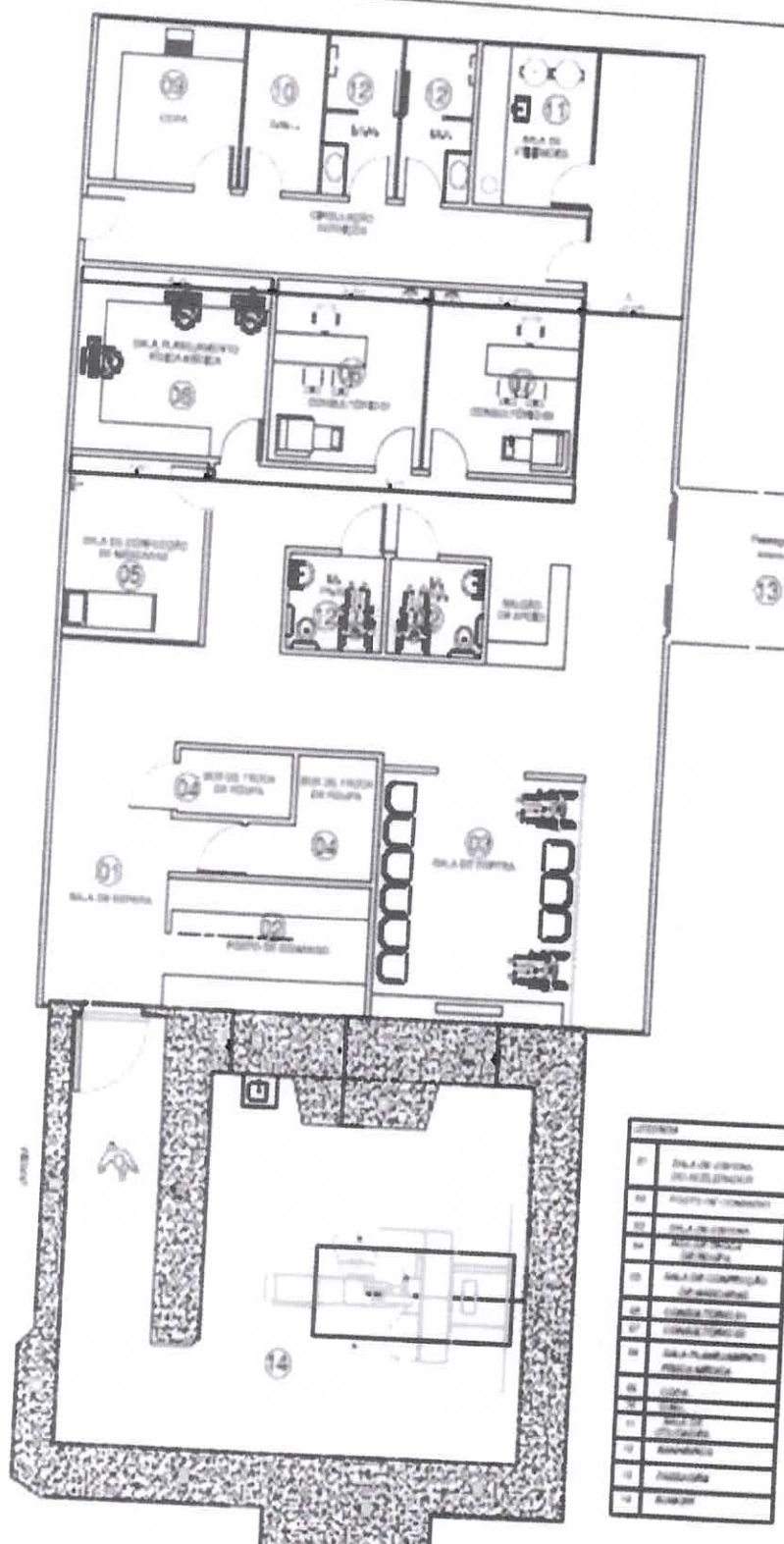
Contamos com o apoio da Prefeitura de Apucarana, que já definiu um projeto de apoio ao Hospital da Providência no valor de R\$ 1.000,00,00 (Um milhão de Reais) em materiais e medicamentos, já aprovado na Câmara de Vereadores e no Conselho Municipal de Saúde, cuja economia no hospital será revertida para a obra.

CONSTRUÇÃO DO BUNKER



O tempo previsto para construção do Bunker são de 6 meses, a partir da liberação do projeto na CNEN. As obras serão realizadas por uma empresa especializada neste tipo de construção, visto às peculiaridades deste projeto.

O Hospital Nossa Senhora das Graças – Curitiba/PR, está realizando o apoio operacional de engenharia e equipe de captação de recursos em apoio à viabilização do projeto.

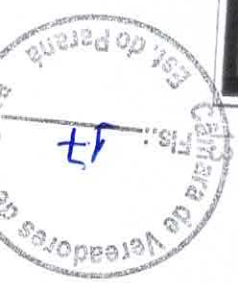


LEGENDA
01 SALA DE CONFERÊNCIAS
02 SALA DE CONFERÊNCIAS
03 SALA DE CONFERÊNCIAS
04 SALA DE CONFERÊNCIAS
05 SALA DE CONFERÊNCIAS
06 SALA DE CONFERÊNCIAS
07 SALA DE CONFERÊNCIAS
08 SALA DE CONFERÊNCIAS
09 SALA DE CONFERÊNCIAS
10 SALA DE CONFERÊNCIAS
11 SALA DE CONFERÊNCIAS
12 SALA DE CONFERÊNCIAS
13 SALA DE CONFERÊNCIAS
14 SALA DE CONFERÊNCIAS

B. A. ARQUITETURA & ENGENHARIA
 Rua ...
 ...
 ...

1:100
 P. 1.000

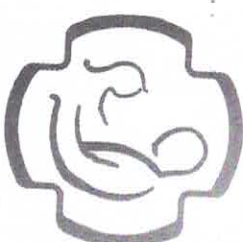
PROPOSTA
 ...
 ...
 ...



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Área do bunker: 111,60 m²
- Área interna do bunker: 65,35 m²
- Área total da radioterapia: 367,56 m²
- Paredes (Total Linear): 89,36m
- Espessura das paredes do bunker: de 1,00m² a 2,00 m²
- Quantidade de concreto do bunker: 327,00 m³

ÁREAS DE APOIO



1. Sala de espera do acelerador linear;
2. Posto de comando do acelerador linear;
3. Sala de espera;
4. Box de troca de roupa;
5. Sala de confecção de máscaras;
6. Consultório 1;
7. Consultório 2;
8. Sala de planejamento física médica;
9. Copa;
10. DML,
11. Sala de atividades,
12. Banheiros
13. Passagem
14. Bunker

“Se dez vezes por dia fores visitar um doente, dez vezes por dia encontrareis a Deus”.

(São Vicente de Paulo)





HOSPITAL DA
Providência
Unidade de Atendimento Geral

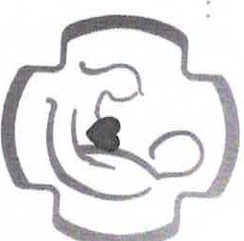
GRUPO HOSPITALAR  NSG



HOSPITAL DA
Providência
Unidade Materno Infantil

GRUPO HOSPITALAR  NSG

Nossos agradecimentos!



Referências:

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/cancer-sera-a-principal-causa-de-mortes-no-parana-em-12-anos-diz-estudo.ghtml>

<http://www1.inca.gov.br/estimativa/2018/parana-curitiba.asp>



ESTATUTO DO HOSPITAL MOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO,
SEDE, FORO JURÍDICO E FINALIDADES



Art. 1º - O Hospital Mossa Senhora das Graças, também denominado, neste Estatuto, unidades hospitalares do HNSG (matriz e filiais) ou HNSG, fundado pelas irmãs da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, em fins de maio de 1950, constituída sob a forma de associação de direito privado, da fins não econômicas, de caráter beneficente de assistência social na área de saúde, com sede e foro jurídico no município e comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º - O HNSG obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a suas associadas ou à categoria profissional, tendo as seguintes finalidades:

- I - prestar serviços de assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção de clientela, religião, cor, sexo, língua, opinião política ou de qualquer outra espécie;
- II - servir de campo de estágio nas áreas de Medicina, Enfermagem, Nutrição, Serviço Social, Farmácia, Bioquímica, Administração Hospitalar e outras atividades afins de assistência médico-hospitalar;
- III - oportunizar pesquisas e investigação científica e reabilitação do doente;
- IV - promover a assistência social aos familiares dos doentes, como também pastais, de acordo com suas deliberações;
- § 1º - O HNSG atende os dispositivos legais referentes à qualificação de entidade beneficente de assistência social na área da saúde;
- § 2º - O HNSG poderá exercer subsidiariamente outras atividades, podendo citar e extinguir filiais e departamentos ou participar, na qualidade de sócio, de pessoa jurídica independente, desde que sem finalidade lucrativa, a fim de capter recursos financeiros necessários exclusivamente reveridos à consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 3º - O HNSG reger-se-á por este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral das associadas, bem como pelos Regimentos e Regulamentos aprovados pelo Conselho Administrativo, em cada unidade hospitalar.

Art. 4º - O prazo de duração do HNSG e do presente Estatuto é por tempo indeterminado.

Art. 5º - O HNSG poderá ser dissolvido a qualquer tempo pela Assembleia Geral das associadas, convocada especialmente para essa finalidade, nos termos dos artigos 14, inciso V, e 39 do Estatuto Social.

Serviço Distrital das Matrizes
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tábella
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CURITIBA 24 ABR. 2019 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Senhoria, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

CAPÍTULO II
DAS FILIAS

Art. 6º - Em cumprimento as suas finalidades institucionais o Hospital Mossa Senhora das Graças - CNPJ nº 76.562.198/0001-69, sediada na Rua Alcides Munhoz, 433, bairro Mercês, Curitiba - Paraná, aqui denominado unidade hospitalar matriz, foram criadas as seguintes unidades hospitalares filiais: - Hospital Mossa Senhora das Graças - Maternidade Maier Dei - CNPJ nº 76.562.198/0002-40, estabelecida na Rua Conselheiro Laurindo, 540, Centro, Curitiba - Paraná II - Hospital Mossa Senhora das Graças - Hospital Materno Infantil Dr. Jezer Amarante Faria - CNPJ nº 76.562.198/0003-20, estabelecida na Rua Almirante, 554, Bairro América, Joinville - Santa Catarina, III - Hospital Mossa Senhora das Graças - Hospital de Proctologia de Apucarana - CNPJ nº 76.562.198/0005-92, estabelecida na Rua Rio Branco, 518, Apucarana - Paraná IV - Hospital Mossa Senhora das Graças - Hospital da Providência Materno Infantil - CNPJ nº 76.562.198/0004-01, estabelecida na Rua Rio Branco, 435, Apucarana - Paraná V - Hospital Mossa Senhora das Graças - Hospital e Maternidade do Ribeirão do Pinhal - CNPJ nº 76.562.198/0006-73, estabelecida na Rua Raul Cumpara, 1177, Ribeirão do Pinhal - Paraná.

§ 1º - As unidades hospitalares filiais do HNSG regem-se por este Estatuto Social, bem como são partes integrantes da personalidade jurídica da Matriz, gozando automaticamente, dos mesmos direitos e vantagens de que esta goza ou venha a gozar junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

§ 2º - Cada unidade hospitalar terá um instrumento administrativo próprio, denominado Regulamento ou Regimento, para definir sua forma de organização e administração, bem como explicitar a filosofia vicinal, elaborados em consonância com este Estatuto Social e aprovados pelo Conselho Administrativo.

§ 3º - Os bens de titularidade das unidades hospitalares filiais serão todos escriturados e/ou averbados nos respectivos filiais, salvo disposição legal ou contratual impeditiva.

§ 4º - As escriturações contábeis das unidades hospitalares filiais serão centralizadas e incorporadas às escriturações contábeis da unidade hospitalar Matriz.

CAPÍTULO III
DAS ASSOCIADAS

Art. 7º - As associadas do HNSG são constituídas pelas irmãs da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e indicadas por esta, em número limitado.

§ 1º - Os nomes, qualificações e datas de ingresso das irmãs associadas ao HNSG serão inscritos no livro de matrícula, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba.

§ 2º - Não há entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma na lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º - A qualidade de associada é irrevogável, sendo vedado, sob qualquer forma, título ou pretexto, receber parte de quota ou fração ideal do patrimônio do HNSG.

§ 5º - As associadas não respondem, seja pessoal, seja subsidiariamente, pelas obrigações sociais do HNSG.

Art. 8º - A exclusão da condição de associada será efetuada, mediante análise e fundamentação do Conselho de Administração, de acordo com os motivos abaixo indicados, a saber:



I - a associada que solicitar o seu desligamento, por vontade própria ou por assumir outra obra por determinação da Companhia das Irmãs Filhas da Caridade do São Vicente de Paulo
II - a associada que for excluída da condição de integrante da Companhia das Irmãs Filhas da Caridade do São Vicente de Paulo ou por seu falecimento.
III - a associada que, por exclusão, em face do não cumprimento dos deveres estipulados no presente Estatuto Social.

§ 1º - Somente em face da decisão do conselho de exclusão da associada prevista no inciso III, desta cláusula, cabe um único Recurso de Reconsideração ao Conselho Administrativo, no prazo máximo de cinco dias úteis, fazendo constar as provas em direito admitidas, dentre as quais documentais e testemunhas que efetivamente pretenda produzir.
§ 2º - O Recurso de Reconsideração será recebido somente no ato de devolução, ou seja, a exclusão da associada terá efeitos imediatos, a partir da comunicação expressa entregue a mesma.

§ 3º - O Recurso de Reconsideração e demais documentos que o instruírem serão arquivados sob a forma de autos processuais.
§ 4º - Se for necessária a instância processual, com a oitiva de testemunhas e requisição de documentos, aguardar-se-á a juntada dos referidos documentos, bem como os depoimentos serão arquivados com cinco dias de antecedência perante as testemunhas, sendo os mesmos reduzidos a termo e juntados com as respectivas atas de audiência.

§ 5º - Especificada a instância, o Conselho Administrativo reunir-se-á especificamente para julgar o Recurso de Reconsideração, mediante arquivamento prévio de cinco dias na unidade Hospital Mãe, Reconsideração, para que seja oportunizado a Recorrente assistir ao julgamento.
§ 6º - O Conselho Administrativo fará a leitura e discussão das razões do Recurso de Reconsideração e da decisão fundamentada de exclusão da condição de associada, e emitirá a decisão, dando provimento ou não provimento ao referido Recurso.

Art. 9º - São direitos das associadas:

- I - participar e deliberar nas Assembleias Gerais;
 - II - votar e ser votada para cargos de direção;
 - III - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando julgada necessária, desde que o requerimento venha subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) das associadas;
 - IV - recorrer ao Conselho Administrativo da decisão de exclusão da condição de associada.
- Parágrafo único - Tanto as Irmãs que permanecerem sob a condição de associadas, quanto as associadas excluídas, de acordo com o artigo 7º e 8º deste Estatuto Social, não terão qualquer patrimônio social do HNSG, nem ao recebimento de qualquer importância, valores em dinheiro ou doados ao mesmo, nem sobre os trabalhos realizados na condição de associadas, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 10 - São deveres das associadas:

- I - cumprir e zelar pela observância das disposições do presente estatuto;
- II - zelar pelo bom nome e patrimônio das unidades hospitalares do HNSG;
- III - acatar as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- IV - colaborar ativamente no aperfeiçoamento e expansão das atividades das unidades hospitalares do HNSG;
- V - manter a prática da igualdade de direitos entre as associadas.



CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O HNSG será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano do HNSG, é constituída de todas as associadas, no gozo de seus direitos estatutários, realizando-se:

§ 1º - anualmente, duas vezes ao ano, com as seguintes finalidades:
§ 2º - a) o dia 15 de dezembro, para aprovação do plano de atividades e previsão orçamentária do exercício financeiro seguinte;

§ 3º - a) o dia 15 de abril, para aprovação do balanço geral exercício financeiro anterior.

II - ordinariamente, a cada seis anos, com fins de homologar a indicação das associadas pela Companhia das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, a fim de compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto Social.

III - extraordinariamente, sempre que for necessária, com finalidade(s) específica(s) a ser estabelecida(s) no Edital de Convocação, de acordo com o artigo 15 do presente Estatuto Social, com exceção dos parágrafos constantes do inciso anterior.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral é realizada pela Presidência Conselho Administrativo do HNSG, e na sua falta ou impedimento, pela ordem de substituição das funções da Presidência pelos membros do Conselho Administrativo, ou por 1/5 (um quinto) das associadas, mediante Edital exposto na sede do HNSG e por circular enviada a cada associada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- I - homologar as associadas indicadas pela Companhia das Irmãs Filhas da Caridade de São Paulo, para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- II - destituir o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas;
- IV - eleger o presente Estatuto Social, desde que convocada especificamente para essa finalidade;
- V - decidir sobre a extinção do HNSG e a destinação de seu patrimônio, caso não haja êxito na realização de seus objetivos estatutários ou estes se tornarem inarquiváveis, nos termos do art. 5º e 39 do Estatuto Social;
- VI - aprovar ou rejeitar no todo ou em parte o plano de atividades, a previsão orçamentária, o balanço e os relatórios anuais do HNSG apresentados pelo Conselho Administrativo;
- VII - referendar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis do HNSG.

Serviço Distrital das Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CARTEIRA 24 ABR 2019 PRAMA

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Secretaria, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.





VIII - eleger a Presidente da Assembleia Geral, quando não convocada pela Presidente do Conselho Administrativo, e na sua falta ou impedimento, pela ordem de substituição das funções da Presidente pelos membros do Conselho Administrativo, conforme artigo 13 deste Estatuto Social;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os Incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes;

§ 2º - Para as deliberações constantes dos demais Incisos é exigida a maioria absoluta das associadas em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com qualquer número de associadas.

Art. 15 - A validade das Assembleias Gerais e as consequências das deliberações destas deverão obedecer a um quorum específico concernente à presença das associadas, estipulado num dos parágrafos do artigo 14, § 1º e § 2º, deste Estatuto Social.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16 - O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo, de acordo com as competências definidas neste Estatuto Social, composto de cinco membros dentre as associadas indicadas pela Companhia das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, sendo que este exercerá direito a voto para fins de deliberação.

I - O Conselho Administrativo fará uso dos serviços dos profissionais das diversas áreas afins da assistência à saúde, sem direito a voto, tendo função consultiva e de execução, com fim de cumprir regulamentos próprios das unidades hospitalares;

II - Participam das reuniões do Conselho Administrativo, quando convidados, os profissionais consultivos e operacionais, qualquer associada, bem como qualquer outra pessoa que possa, com o fim de prover de informações, dados e pareceres, acerca dos assuntos a serem deliberados.

Art. 17 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente ao menos, bimestralmente, em data e local a serem fixados pelo consenso dos membros e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário pela Presidente.

§ 1º - O Conselho Administrativo agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

§ 2º - Na hipótese de empate nas decisões do Conselho, a Presidente exercerá o voto de qualidade;

§ 3º - A Presidente do Conselho Administrativo poderá exercer o direito de veto sobre a deliberação prevista no § 1º, desta cláusula.

Art. 18 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - Gerir e Conciliar a gestão do patrimônio e gerir e conciliar o provimento dos recursos econômicos e financeiros necessários para o funcionamento das unidades hospitalares do HNSG;

Serviço Distrital das Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribes, 1395 - F.: 3335-9119

CURTIBA 24 ABR. 2019 PARANÁ

A presente cópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



II - Definir as políticas e diretrizes gerais de ação das unidades hospitalares do HNSG;

III - Conciliar a gestão das unidades hospitalares do HNSG, podendo para tanto estabelecer o comando e comitês administrativos, bem como as metodologias que deverão ser cumpridas;

IV - Julgar o Recurso de Reconsideração de exclusão de associadas, na forma do Estatuto Social;

V - Aprovar os Regulamentos e Regimentos internos das Unidades Hospitalares;

VI - Apresentar proposta formal a Assembleia Geral para reforma deste Estatuto Social;

VII - Deliberar sobre a criação, extinção e desmembramento de departamentos e filiais, incorporação, e outras áreas de interesse do HNSG;

VIII - Preparar, de forma a conciliar as unidades Hospitalares, o orçamento-programa, a prestação de contas e o balanço geral e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

IX - Decidir sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente a criação ou o aumento de despesas não previstas no orçamento-programa e do plano de atividades ou encaminhar a Assembleia Geral;

X - Autorizar as unidades hospitalares os investimentos, aquisições, vendas, hipotecas ou gravar de ônus sob qualquer forma, os bens móveis e imóveis do HNSG, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;

XI - Autorizar as unidades hospitalares para que contraiam empréstimos, desde que previamente submetidos à aprovação da Companhia das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, suas próprias decisões e as das Assembleias Gerais;

XIII - Decidir a respeito dos casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social ad referendum da primeira Assembleia Geral superveniente;

XIV - Tomar ciência prévia dos Regimentos dos Corpos Clínicos dos hospitais;

XV - Tomar ciência prévia sobre a designação do Diretor e do Vice-Diretor Clínico;

XVI - zelar pelo cumprimento dos dispositivos desta cláusula que compõem prioritariamente ao Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Compete à Presidente do Conselho Administrativo nomear as associadas responsáveis, através de instrumento público de procuração com prazo de validade delimitado, onde estarão definidas as funções e os poderes a elas delegados, a fim de representar as unidades hospitalares mencionadas no artigo 6º, Incisos I a V, para todos os fins de direito, perante terceiros, dentro os quais, funcionários, bancos, prestadores de serviços, fornecedores, entes e órgãos públicos, dentre outros, na forma deste Estatuto Social.

SEÇÃO III

CARGOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo é composto das seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - tesoureira;
- IV - Vice-Tesoureira;
- V - Secretária.

§ 1º - O mandato será de seis anos sendo permitida a recondução;

§ 2º - Na hipótese de vacância dos referidos cargos, os mesmos serão preenchidos dentre as associadas do HNSG, por indicação da Companhia das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, com homologação na primeira assembleia geral superveniente.





§ 3º - Os cargos do Conselho Administrativo não poderão ser exercidos cumulativamente pela mesma associada. Todavia, é possível cumular o exercício de um cargo no Conselho Administrativo e o de representar uma unidade hospitalar.

Art. 20 - Compete à Presidente:

- I - Gerir e controlar a gestão do patrimônio e gerir e controlar o provimento dos recursos econômicos e financeiros necessários para o funcionamento das unidades hospitalares do HNSG;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões do Conselho Administrativo;
- IV - nomear as associações responsáveis, através de instrumento público de procuração, com prazo de validade determinado, onde estarão definidas as funções e os poderes a elas delegadas, a fim de representar as unidades hospitalares mencionadas no artigo 6º, incisos I a V, para todos os fins de direito, perante terceiros, dentre os quais, funcionários, bancos, prestadores de serviços, fornecedores, e outras entidades públicas, dentre outras, na forma deste Estatuto Social;
- V - Assinar com o contador e com a Tesoureira o balanço patrimonial e os balanços consolidados das unidades hospitalares mencionadas no Artigo 6º, incisos I a V;
- VI - Exercer o voto de qualidade ou de veto nas decisões do Conselho Administrativo.

Art. 21 - À Vice-Presidente compete:

- I - Auxiliar a Presidente no exercício de suas funções;
- II - Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pela Presidente;
- III - Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos, temporária ou definitivamente até completar o restante do mandato, investida de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 22 - À Secretária compete:

- I - Lavar e registrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- II - Manter em ordem a correspondência, os livros, os registros e os arquivos do Conselho Administrativo;
- III - Convocar, por solicitação da Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- IV - Registrar em livro próprio os atos e demais documentos expedidos pelo Conselho Administrativo;
- V - Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pela Presidente;
- VI - Substituir a Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, temporária ou definitivamente até completar o restante do mandato, investida de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 23 - À Tesoureira compete:

- I - Conciliar e organizar os serviços da Tesouraria das unidades hospitalares do HNSG;
- II - Conciliar a elaboração da prestação organizacional de cada exercício financeiro das unidades hospitalares do HNSG;
- III - Preparar a conciliação da prestação de contas e documentações necessárias das unidades hospitalares do HNSG para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IV - Manter arquivo organizado e conciliado referente às escrituras dos imóveis das unidades hospitalares do HNSG.



V - Assinar com o contador e a Presidente o balanço patrimonial e os balanços consolidados das unidades hospitalares do HNSG;

VI - Prestar todos os atos pertinentes a sua função.

Art. 24 - À Vice-Tesoureira compete:

- I - Auxiliar a Tesoureira no exercício de suas funções;
- II - Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pela Tesoureira;
- III - Substituir a Tesoureira em suas ausências ou impedimentos, temporária ou definitivamente até completar o restante do mandato, investida de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração contábil-financeira, sendo constituído de três membros eleitos e dois suplentes, indicados dentre as suas associadas pela Companhia das Filhas da Cidade de São Vicente de Paulo, homologadas por Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A duração do mandato do Conselho Fiscal será de seis anos, devendo coincidir com a do Conselho Administrativo, sendo permitida a recondução.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - aprovar o plano de contas consolidado das unidades hospitalares;
- II - exigir que todas as contas, tanto do balanço quanto do balanço sejam conciliadas;
- III - examinar a regularidade das unidades hospitalares, fazendo recomendações ao Conselho Administrativo a respeito de fatos e irregularidades constatadas;
- IV - examinar e emitir parecer escrito sobre a exatidão dos balanços mensais e anuais das unidades hospitalares;
- V - solicitar à Presidente do Conselho Administrativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes, bem como convocar a referida Assembleia, na hipótese de indeferimento da solicitação pela Presidente.

Art. 27 - O Conselho Fiscal poderá apresentar requerimento à Presidente do Conselho de Administração, para a disponibilidade de profissional contábil competente, para assessorar o Conselho Fiscal em suas eventuais necessidades.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por semestre, ou quando necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Parágrafo único - distribuir entre os conselheiros os setores a serem fiscalizados, pelo consenso de seus membros.

Art. 29 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

**“Serviço Distrital das Mercês
ANDREA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribes, 1395 - F.: 3335-9119**

CURITIBA

24 ABR 2019

PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Sessão, nesta data.

Setor de autenticidade afixado na última folha do documento.





Art. 30 - As vagas que, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes, em ordem de primeira e segunda suplência.
Parágrafo único. Preenchido vagar, as mesmas serão preenchidas dentre as associadas, por indicação da Companhia das Irmãs Filhas da Caridade São Vicente de Paulo, cujos mandatos serão homologados na Assembleia Geral Suplementar.

SEÇÃO V DA REPRESENTAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES

Art. 31 - Cada uma das unidades hospitalares matriz e filiais será administrada por uma Diretora Geral, uma Diretora Adjunta Secretária e uma Diretora Adjunta Financeira, nomeada pela Presidente do Conselho de Administração do HNSG, mediante procuração, com as seguintes atribuições:

- I - Compete à Diretora Geral da Unidade Hospitalar:
- a) gerir as atividades da unidade hospitalar, cumprindo e fazendo cumprir, este Estatuto, o Regulamento do Hospital e as deliberações do Conselho Administrativo;
 - b) representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir, para a unidade hospitalar, em que realize a gestão das atividades, mandatos e procuradores com fins específicos e com prazo determinado;
 - c) admitir ou nomear o Diretor Técnico Médico, executivos, gerentes, e demais funcionários e prestadores de serviços da unidade hospitalar;
 - d) opinar sobre a inclusão e exclusão de médicos, levando em consideração os interesses da unidade hospitalar, seja por critérios técnicos, éticos ou administrativos, através dos meios legais e competentes;
 - e) assinar cheques, endossos, cartões, quitações, ordens de pagamento, pedir ou contrair empréstimos bancários, oferecer garantias para tanto e assinar outros documentos que importem liquidação de contas bancárias, requisitar talões de cheques, abrir e movimentar cadernetas de poupança e fazer outros investimentos e aplicações financeiras em relação à unidade hospitalar em que realiza a gestão das atividades, mediante procuração outorgada pela Presidente do Conselho de Administração;
 - f) definir o quadro permanente de funcionários, por cargo e por setor, da unidade hospitalar;
 - g) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de acordo com a demanda, com as necessidades e com o orçamento financeiro da unidade hospitalar;
 - h) criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências da unidade hospitalar;
 - i) criar comissões e nomear os membros que participem da unidade hospitalar;
 - j) transigir, renunciar direitos e alienar bens, da unidade hospitalar, desde que autorizados pelo Conselho Administrativo;
 - k) expedir ordens e instruções de serviços da unidade hospitalar;
 - l) aprovar o projeto de Regulamento Interno de Unidades de Serviços da unidade hospitalar, com a ciência prévia do Conselho Administrativo;
 - m) desempenhar todas as demais funções que lhe forem delegadas em relação à unidade hospitalar, de acordo com a delegação de poderes outorgada em Procuração pela Presidente do Conselho de Administração, com prazo de validade determinado.

Serviço Distrital das Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribes, 1395 - F. 3335-9119

CURTIBA 24 ABR 2019

PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



II - Compete à Diretora Adjunta Secretária da Unidade Hospitalar:

- a) lavar e registrar as atas das reuniões da Diretoria da unidade hospitalar;
- b) manter em ordem os livros, registros e arquivos da unidade hospitalar;
- c) registrar em livro próprio os atos e demais documentos expedidos pela Diretoria da unidade hospitalar;
- d) descompontar funções afins e outras que lhe forem confiantes pela Diretora Geral da unidade hospitalar;
- e) substituir a Diretora Adjunta Financeira da unidade hospitalar em suas ausências ou impedimentos, especialmente quando esta substituir a Diretora Geral, na forma da alínea g, inciso II, deste artigo.

III - Compete à Diretora Adjunta Financeira da Unidade Hospitalar:

- a) organizar, supervisionar e manter atualizado os livros contábeis e a contabilidade da unidade hospitalar;
- b) assinar, com o contador e a Diretora Geral os balanços mensais da unidade hospitalar;
- c) elaborar a previsão orçamentária de cada exercício da unidade hospitalar;
- d) assinar, com a Diretora Geral da unidade hospitalar, cheques, endossos, cartões, quitações, ordens de pagamento, pedir ou contrair empréstimos bancários, oferecer garantias para tanto e liquidar outros documentos que importem em ônus para a unidade hospitalar, abrir, movimentar e fazer outros investimentos no mercado de capitais, enfim, praticar todos os atos de transação bancária, mediante procuração outorgada pela Presidente do Conselho de Administração;
- e) preparar a prestação de contas e documentação necessária da unidade hospitalar para o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;
- f) praticar todos os atos pertinentes à sua função da unidade hospitalar;
- g) substituir a Diretora Geral da unidade hospitalar em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V DO CORPO MÉDICO DE CADA UNIDADE HOSPITALAR

Art. 32 - Cada unidade hospitalar terá um Diretor Técnico Médico, nomeado pela Diretora Geral, dentre os médicos integrantes ou não do Corpo Médico da respectiva unidade hospitalar.

§ 1º - Ao Diretor Técnico Médico cabe a orientação, coordenação, supervisão e fiscalização do Corpo Médico e da assistência médica, bem como a responsabilidade técnica da unidade hospitalar e outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento Interno do Corpo Médico, nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - O Diretor Técnico Médico deverá trabalhar nos interesses da administração da unidade hospitalar, buscando o auxílio e a integração com a Diretoria Médica e o Corpo Médico.

Art. 33 - Para o atendimento médico a unidade hospitalar dispõe de um Corpo Médico aberto, órgão que congrega médicos autorizados a exercer a medicina na respectiva unidade hospitalar, com plena autonomia técnica e respectiva responsabilidade civil e penal, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica as normas administrativas e a estrutura de serviços médicos e fixadas no Regulamento da unidade hospitalar.





Art. 34 - Será determinada pela Diretora Geral a necessidade de inclusão de médicos ao Corpo Médico da unidade hospitalar, cunhos o Diretor Técnico Médico e o Diretor Médico, observado o disposto em lei, no Regulamento da unidade hospitalar e no respectivo Regulamento do Corpo Médico.

Art. 35 - Será solicitada pela Diretora Geral a exclusão de médicos, considerando os interesses da unidade hospitalar, sejam eles técnicos, éticos ou administrativos, através dos meios competentes e legais.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio do HNSG será constituído dos valores consignados em sua escrituração.

Art. 37 - As receitas do HNSG são compostas da seguinte forma:

- I - remunerações provenientes dos serviços de assistência à saúde;
- II - subvenções dos poderes municipal, estadual e federal;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
- V - doações de qualquer natureza;
- VI - rendimentos provenientes de outras pessoas jurídicas que tenha participação, na forma deste Estatuto Social.

Art. 38 - O HNSG manterá a escrituração contábil, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, observadas as seguintes diretrizes:

- I - aplicação de suas receitas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - aplicação das subvenções e das doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sob nenhuma forma ou pretexto;
- III - não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - não recebimento por suas associadas integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal, diretoras administrativas e adjuntas de cada unidade hospitalar, em favor das disposições estatutárias, institucionais, beneficentes ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto;
- V - Enquanto estiver vinculada a contrato(s) de gestão com o Estado de Santa Catarina ou outros estados e municípios da República Federativa do Brasil, promoverá a publicação anual, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, dos relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do respectivo relatório de execução do contrato de gestão.



Serviço Distrital das Mercês
ANDREA BORDIN JACOB - Tabella
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
24 ABR. 2019
PARANÁ

FGF74283

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.



Art. 39 - Em caso de dissolução ou extinção do HNSG, o patrimônio líquido (remanescente) será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza (sem fins lucrativos) ou entidade pública, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta ou dissolvida.

Parágrafo Único: promover-se-á na unidade hospitalar fiscal correspondente a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, na hipótese da extinção e por força do Contrato de Gestão e a ele afetados com o Estado de Santa Catarina ou de outros estados ou municípios da República Federativa do Brasil, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, sendo que em caso de extinção ou dissolução, será destinado ao patrimônio de outra Organização Social competente qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O ano financeiro do HNSG será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 41 - O presente Estatuto Social somente será alterado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 42 - O presente Estatuto, que vai assinado pela Secretária e Presidente do Conselho Administrativo, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando em vigor, após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei.

Art. 43 - Renogam-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de março de 2019.

Il. Ivete Hegrefi
Secretária do C.A.HNSG

Il. Maria de Fátima Sobral
Presidente do C.A.HNSG

Macruzini Furtado Nima
OAB-PR 27.852





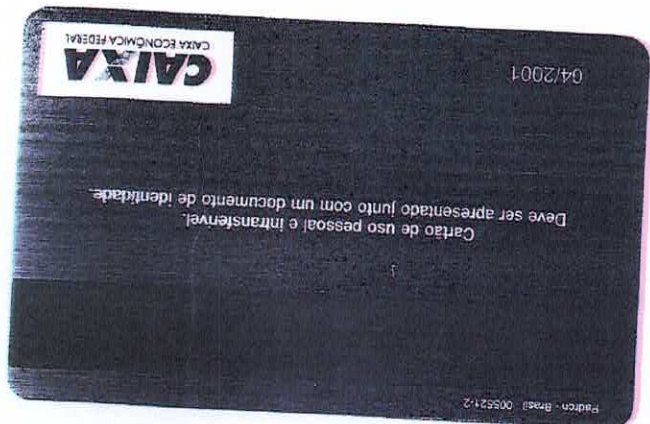
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.562.198/0005-92		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2012
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HNSG - HOSPITAL DA PROVIDENCIA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 518	COMPLEMENTO		
CEP 86.800-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO denilson@hmsg.org.br		TELEFONE (41) 3240-6740 / (41) 3240-6503		
***** ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2012				
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****				

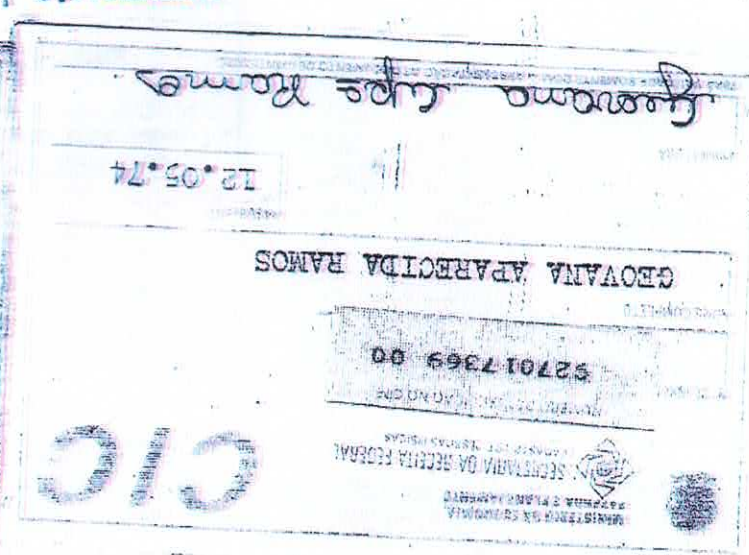
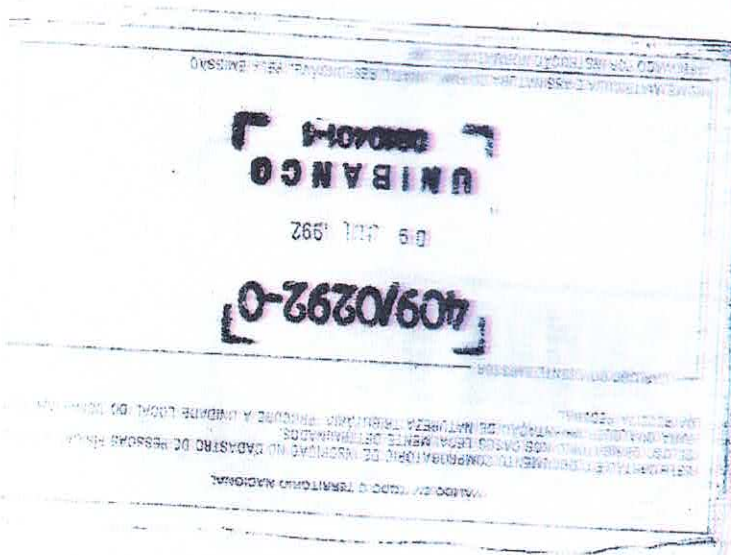
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 15/05/2019 às 13:56:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

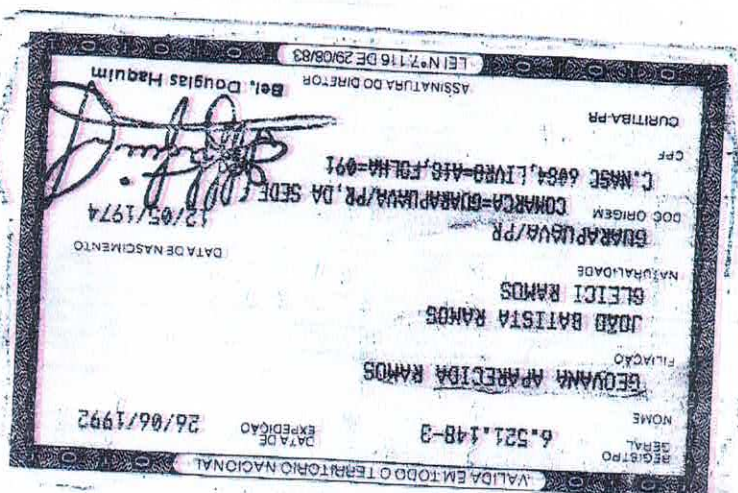
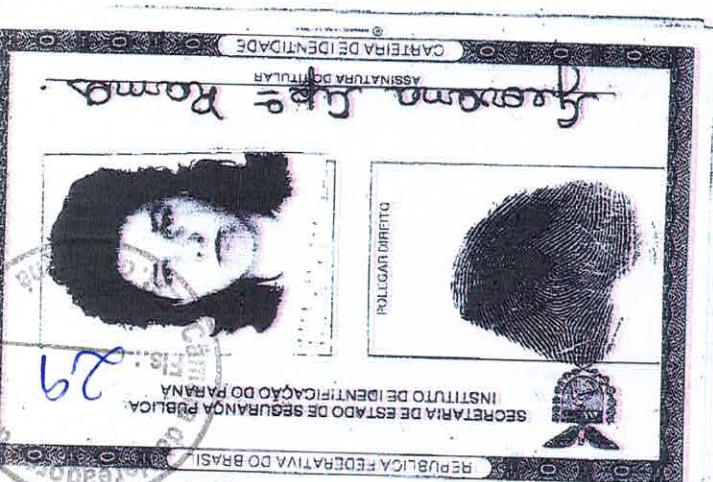


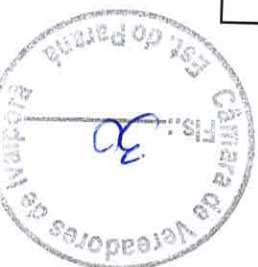
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO





[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.562.198/0005-92

Razão Social: HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA

Endereço: R RIO BRANCO / 518 / CENTRO APUCARANA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052401282530491888

Informação obtida em 04/06/2019 14:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
CNPJ: 76.562.198/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

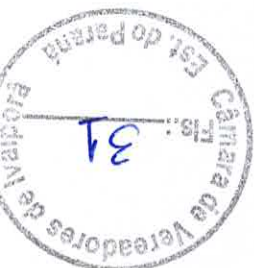
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:36:05 do dia 27/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2019.
Código de controle da certidão: **7CAD.2E71.7E2C.638F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019569421-32

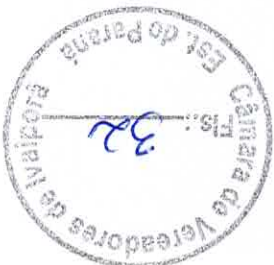
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.562.198/0005-92
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prefeitura Municipal de Apucarana
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita Municipal
RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970
Fone: (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br
CNPJ: 757712530001/68



Número : 11095 / 2019.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Secretaria da Fazenda da Prefeitura
Municipal de Apucarana
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de Dívida Ativa, que o Contribuinte abaixo:

Nome.....: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS

CNPJ / CNPJ: 76.562.198/0005-92

Endereço.....: RUA RIO BRANCO - Nº: 518

Bairro.....: SEDE CENTRO

Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - NÃO CONSTA DÉBITO - até a presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 17 de Abril de 2019.

** Documento emitido eletronicamente
Número de Autenticidade: 446767314446767
Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.562.198/0005-92

Certidão nº: 168689228/2019

Expedição: 06/03/2019, às 17:09:43

Validade: 01/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.562.198/0005-92, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://ww.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Parecer nº 35/2019-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto:

Projeto de Lei nº 90/2019 – Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HNSG (Hospital da Providência de Apucarana/PR), e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
N.º 16735
de 07 de 19
Ivaiporã, 11-30
Horas: 11:30
[Assinatura]
PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da legalidade do projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HNSG (Hospital da Providência de Apucarana/PR), e dá outras providências."

É o que importa relatar.

INICIALMENTE, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

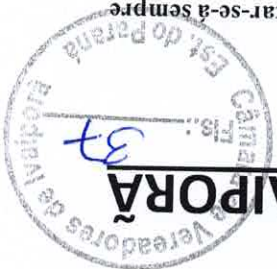
Dito isso, cumpre mencionar que o presente foi recebido neste Legislativo em 05 de junho de 2019, protocolado sob o nº 16.676, cuja mensagem justificativa dispõe, *in verbis*:

"(...) Atualmente, pessoas acometidas pelo câncer em nosso município precisam recorrer à Londrina para obter o tratamento, gerando a necessidade de deslocamento e uma espera de cerca de 4 (quatro) meses, realidade que será mudada, após a implantação da Unidade de Tratamento de Câncer do Hospital da Providência de Apucarana/PR, pois tais pacientes serão tratados de forma ágil e preferencial.



Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ



[...] §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

[...] X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões." - *grifei.*

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de

qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o

parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do

Presidente da Câmara [art. 60, §5º, RI].

Caso favorável ao crivo da Comissão de Legislação, a proposta deverá ser

remetida para análise e emissão de parecer pelas demais Comissões pertinentes, nos

termos do Regimento Interno desta Casa.

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o

prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas

demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos

do art. 63 do Regimento.

RI "Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente

indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes

diversas outras, correlatas ou conexas."

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão

"é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua

competência".

ACERCA DO TEMA DA PROPOSTA DE LEI, em matéria similar, cabe

ênfaticar, preliminarmente, que foram emitidos, por esta Procuradoria Jurídica, os Pareceres n.º

27/2019-PJ e 29/2019-PJ, bem como pela Assessoria Jurídica a Consulta n.º 15/2019-PAJ, os

quais, nesta oportunidade, no que couber, complementam a fundamentação deste opinativo.

Diante do posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta

de Inconstitucionalidade n.º 342, que julgou inconstitucional artigo da Constituição Estadual

do Paraná que exigia prévia autorização normativa por parte da Assembleia Legislativa do

Estado do Paraná para celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder

Executivo, conforme abaixo transcrito:

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIO: AUTORIZAÇÃO OU

RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE

COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE

DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO

INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa: XXI -

autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com

3 RI "Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembleia Legislativa, nos nove dias subsequentes à sua celebração";

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes.

2. Ação Direta Julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. - grifei.

Verifica-se, pelo exposto, que não cabe ao Poder Legislativo autorizar previamente a assinatura de convênio firmado pelo Poder Executivo, por força do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88).

Cumpre examinar, neste passo, os dispositivos esculpidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, no sentido do que estabeleceu o precedente do Excelso STF, que trouxe modificações nos arts. 61, XI, 62, XII, 82, §2º 94, IX e parágrafo único, e 133, ambos da LOM, através da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, e nos arts. 102, XII e 170, V, do Regimento, através da Resolução nº 4/2019, in verbis:

LEI ORGÂNICA.

“Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...] XI - autorizar a celebração de consórcio públicos com outros Municípios; [...]

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...] XII – apreciar a legalidade dos convênios a serem celebrados pelo Município;

Art. 82. ...

[...] §2º - Os termos de convênio, parceria ou instrumentos congêneres de transferência voluntária, após a formalização e assinatura, bem como as respectivas prestações de contas realizadas com recursos municipais serão encaminhadas para a Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, para a ciência em sessão plenária ordinária.

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

[...] IX - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares;

[...] Parágrafo único. Assinado o convênio ou acordo de que trata o inciso IX deste artigo, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, para a ciência em sessão plenária.

Art. 133. É da competência privativa da Câmara Municipal a aprovação dos consórcios públicos em que o Município participe. - grifei



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

DECLARO QUE RECEBI

Em, 09/07/2019

Gisele A. Bataldi Martins

RG 8.103.337-4
Diretora Municipal de Atos Oficiais
DC 12.429/2018

Assunto: Referente parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e demais comissões permanentes.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O projeto de lei sob nº 90/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com vistas a autorizar o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, a celebrar convênio com o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HNSG (Hospital da Providência de Apucarana/PR), foi recebido pelo Poder Legislativo Municipal em 05/06/2019 às 14h46min, sob Protocolo nº 16.676/19.

Justificou o Executivo, preliminarmente, que a presente proposta é necessária em virtude da implantação do serviço de radioterapia na "Unidade de tratamento de Câncer no Hospital da Providência de Apucarana/PR".

O projeto foi submetido à análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente), Alex Mendonça Papin (Relator) e José Aparecido Peres (Membro), sendo apreciado conjuntamente pelas demais comissões desta Casa Legislativa na ocasião.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com as demais comissões permanentes, proferiu pugna pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE TRAMITAÇÃO E A APPRECIÇÃO DA PROPOSTA, em razão do PARECER JURÍDICO Nº 15/2019/PJ, que opinou pelo ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO em razão da inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Poder Legislativo a autorização para que o Poder Executivo celebre convênios, parcerias ou instrumentos congêneres de transferência voluntária,